



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA

LEI Nº 5 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962.

Considera feriados Municipal

O Prefeito Municipal de Itatuba, com base no artigo 53, da lei nº 321, de 9 de janeiro de 1949,

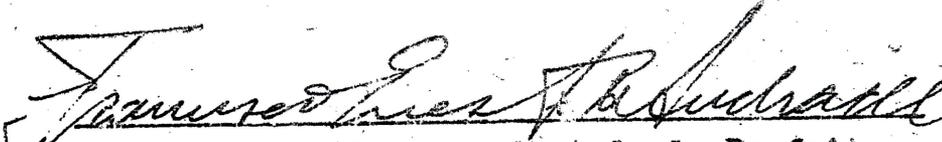
Apresenta:

Art. 1^o Fica considerado feriado Municipal, o dia 4 de novembro, dia da Instalação Constitucional do Município.

Art. 2^o É também considerado feriado Municipal, o dia 17 de dezembro, dia da Instalação do Município.

Art. 3^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATUBA, em 20 de dezembro de 1962; 75^a da Proclamação da República.


Dr. Francisco Ernesto de Andrade - Prefeito

Certidão

certifico para os devidos fins que o projeto de lei nº 5, foi aprovado por unanimidade em 1ª votação e dispensado a 2ª, a requerimento verbal do vereador Geraldo Barbosa das Chagas, na sessão de 20 de dezembro de 1962.

Até 20 de dezembro de 1962

Sebastião Mário Monteiro

C/ Secretário